



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

		Parece	r Preliminar do	Proje	eto de Lei 5.637/202	24.
Origem:	<u> </u>	a shaara				- Tan 2001
(x) Poder Executivo		() Poder Legislativo		() Iniciativa Popular		
Datas e Prazos:	husasii	табоЧ т	o armes up a		The transport	mice) G
Data Recebida:	15/08/2024		Prazos para emitir Parecer Preliminar		10 dias	
Data para emitir parecer:	kijmvel e	2017 8 103	A montrologic			
Ementa:	Marathor	erellung i	naumus neltigat		Gentallier ber	0005
Dispõe sobre a providências.	as direti	rizes orça	amentárias par	a o 6	exercício financeiro	o de 2025, e dá outras
Despacho do Pr	esidente	e:		1/4	o Vinigilia no la	Tempalitisiie do Proje
Designo para re	elator: F	Elísio Sgr	ott, em 22 de a	gosto	de 2024.	
neutalization in the color		-	Elisio	v —		teriori anglas Innata
			Presidente	da Co	omissão	

I - Relatório:

O Projeto em análise visa dispor sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 15/08/2024, portanto dentro do prazo legal estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Em 15 de agosto, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, foi distribuído cópia do projeto, por e-mail, com os anexos, aos Vereadores, sendo o Projeto encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização para instrução, devendo a Comissão proceder à análise de inconsistência técnica ou ausência de documentação exigida em lei, exarando parecer preliminar no prazo de 10(dez) dias do recebimento da matéria.

No dia 15/08/2024, a Comissão de Finanças e Orçamento elaborou cronograma de tramitação do projeto de Lei.

A leitura do Projeto de Lei n.º 5.637 foi realizada no Expediente da Sessão Ordinária subsequente à sua recepção, dia 19/08/2024, conforme determina o inciso I, alínea "a" do artigo 203 do Regimento Interno.

Mark.

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 / (48) 3255-1733 – site: <u>www.imbituba.sc.leg.br</u>





É sucinto o relatório.

II - Análise

Nos termos do Art. 77 do Regimento Interno compete a esta Comissão, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de: Propostas orçamentárias (Inciso III do Art. 77 do RI).

O Projeto de Lei nº 5.637/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Nos termos dos artigos 203 e 204 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização para parecer.

Este parecer preliminar tem por objetivo analisar preliminarmente a forma e os documentos que acompanham o referido projeto de lei.

Ressalta-se que neste parecer preliminar, a relatoria se ateve à análise da formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade, emitindo parecer preliminar, deixando a análise detalhada do seu conteúdo para análise posterior e parecer final.

A análise foi realizada em conformidade com o art. 166, §§ 1°, 2° e 5° da Constituição Federal, cuja aplicação é estendida aos municípios pelo princípio da simetria. Esses dispositivos conferem à Comissão de Finanças e Orçamento a responsabilidade não só pela discussão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), mas também pelo acompanhamento da fiscalização orçamentária e financeira do Município.

Por isso, a orientação constitucional é no sentido de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Comissão agir opinando pela sua admissibilidade ou não, cabendo, neste último caso, o retorno da matéria ao Executivo para as devidas considerações fazendo uso da faculdade que lhe é dada pelo art. 166, §5º da Constituição Federal de 1988.

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que foi apresentado pelo Prefeito, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição Federal.

Ainda, que o Projeto foi apresentado no prazo determinado pelo art. 131, § 1° da Lei Orgânica do Município de Imbituba, e a propositura apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, desse diploma legal, bem como atende todos os aspectos legais, constantes na Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

Cabe informar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve guardar consonância

4





com a Lei que estabeleceu o Plano Plurianual, conforme rege o princípio da compatibilidade das leis orçamentárias.

Ademais, conforme expresso na Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 48, § 1º e no art. 44 da Lei nº 10.257, é obrigatória a realização de audiência pública, a qual foi realizada pelo Executivo Municipal durante a fase de elaboração do projeto em 14/08/2024.

Ressalta-se que a Audiência Pública do Poder Legislativo sobre o PL 5.637/2024 está programada para 05/09/2024, em conformidade com os dispositivos legais.

O projeto também inclui a previsão em Reserva de Contingência para as Emendas Impositivas, em conformidade com os termos do Art. 133-A da Lei Orgânica Municipal, garantindo a destinação obrigatória de recursos para atender às demandas apresentadas pelos vereadores através dessas emendas impositivas.

Por fim, em obediência ao artigo 204 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, cabe destacar que através da análise da documentação apresentada, evidenciou-se o atendimento quanto à forma e documentos recebidos.

A análise preliminar da documentação apresentada evidenciou que o projeto atende às exigências formais e legais. No entanto, durante a audiência pública realizada pelo Executivo Municipal, foram discutidas as seguintes alterações, que não foram incorporadas ao texto final do projeto:

- Criação de ação/dotação para destinação de Recursos para a Defesa Civil (Recursos Ordinários/Vinculados).
- Aumento das Operações de Crédito para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), mesmo valor destinado no orçamento de 2024.
- Reforço na dotação para investimentos em drenagem pluvial e rede de distribuição de água.

Diante do exposto, este parecer preliminar solicita ao Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, que promova diligência junto ao Poder Executivo, solicitando a complementação ou retificação do projeto de lei, considerando as alterações sugeridas em audiência pública, ou que sejam apresentadas as devidas justificativas no prazo de 10 (dez) dias.

Caso não haja manifestação do Executivo dentro desse prazo, o projeto seguirá sua tramitação legislativa, com exame definitivo pela Comissão de Finanças e Orçamento, incluindo a apresentação de eventuais emendas que possam incorporar as sugestões discutidas em audiência pública ou para sanar inconsistências identificadas.

Elísio Sgrott - Relator

M

) mm

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 / (48) 3255-1733 – site: <u>www.imbituba.sc.leg.br</u>





III - Voto

Em face do exposto, voto pela diligência ao Executivo Municipal para que proceda a readequação do projeto, conforme sugestões previstas na audiência pública promovida pela prefeitura municipal.

Elísio Sgrott Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 22 de agosto de 2024 opinou para que seja solicitado ao Presidente da Câmara, para que realize diligência, junto ao Poder Executivo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, readéque o projeto de lei nos termos deste parecer.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2024.

Elísio Sgrott Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos

Vice-Presidente

matheur Ragadini Pereira

Rua Ernani Cotrin, n. º 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 / (48) 3255-1733 – site: <u>www.imbituba.sc.leg.br</u>